



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1226/2024  
(à MPV 1226/2024)**

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

**§ 1º** É vedada a cobrança de juros sobre as linhas de financiamento de que trata esta Medida Provisória.

**§ 2º** Fica estabelecida a carência de 5 (cinco) anos para o início do pagamento das linhas de financiamento de que trata esta Medida Provisória.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de emenda à Medida Provisória nº 1.226, de 2024, que tem como objetivo vedar a cobrança de juros com os recursos/linhas de financiamento de que trata esta Medida Provisória, bem como estabelecer o prazo de carência de 5 (cinco) anos para o início do pagamento pelas pessoas físicas e jurídicas afetadas pelas enchentes e beneficiadas pela MPV 1226/2024.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

**Deputado Sanderson  
(PL - RS)**



\* C D 2 4 9 9 2 5 4 3 2 6 0 0 \*